ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 652
de 23 de agosto de 1988

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇE SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 646 de 25 de maio de 1988, com um aumento de 70%(Setenta por cento) arredondados para o cruzado imediato, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - Aos inativos será concedido o mesmo percentual autorizado aos demais servidores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de agosto de 1988.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Maria [illegible] da Silva
Secretária de Administração

ANEXO I

I - TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 646/88

REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO BÁSICO (CZ$)
"1"	25.667,00
"2"	16.247,00
"3"	20.934,00

II - TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 646/88

REFERÊNCIA SALARIAL	VELOR (CZ$)
"1"	18.345,00
"2"	20.309,00
"3"	22.272,00
"4"	24.236,00
"5"	26.199,00
"6"	28.163,00
"7"	30.126,00
"8"	32.090,00
"9"	34.053,00
"10"	36.017,00
"11"	37.980,00
"12"	39.944,00
"13"	41.907,00
"14"	43.871,00
"15"	45.834,00
"16"	49.761,00
"17"	58.176,00
"18"	66.591,00

III - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 646/88

PADRÃO BASE	SUBPADRÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL - VENCIMENTOS - CZ$ -					
	0	1	2	3	4	5
1	30.126,00	31.632,30	33.213,92	34,874,62	36.618,35	38.449,27
2	38.766,00	40.704,30	42.739,52	44.876,50	47.120,33	49.476,35
3	45.834,00	48.125,70	50.531,99	53.058,59	55.711,52	58.497,10

IV - TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇOES GRATIFICADAS, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 646/88

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	33.660,00	FG-1	16.830,00
CC-2	41.514,00	FG-2	20.757,00
CC-3	51.332,00	FG-3	25.666,00
CC-4	70.967,00	FG-4	35.484,00